RESOLUÇÃO CEPT/CEPE/CEFET-MG Nº 15, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, consolidado pela Resolução n. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando (i) a necessidade de revisão do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM apresentada pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC); (ii) a Lei Federal n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000; (iii) a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008; e (iv) o que foi deliberado pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) na 3ª Reunião Extraordinária, em 05 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o §1º e o §2º no art. 3º do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG, consolidado pela Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

(...)

§1º Excepcionalmente, será permitido ao aluno estagiário validar as horas desenvolvidas no estágio não obrigatório para integralização do estágio obrigatório.

§2º A solicitação de que trata o §1º deverá ser apresentada em formulário padronizado pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, em até 30 (trinta) dias após o início do estágio e devidamente aprovada pelo Colegiado do Curso.

(...)

Art. 2º Incluir os incisos V, VI e VII no art. 5º do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), com a seguinte redação:

(...)

V - Programas de Aprendizagem Profissional: referem-se às atividades desenvolvidas em entidades públicas ou privadas, regidas por um contrato especial de aprendizagem, firmado nos termos da Lei n. 10.097/2000, abrangendo o eixo tecnológico e as áreas dos cursos técnicos ofertados pela instituição.

VI - Prática Profissional Simulada: referem-se às atividades desenvolvidas em diferentes situações de vivência profissional, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, oficinas ou laboratórios na própria Instituição de Ensino ou em entidade parceira,

abrangendo o eixo tecnológico e as áreas dos cursos técnicos ofertados pela Instituição e formalizadas por meio de projeto de prática profissional proposto por professor efetivo do curso, em modelo padronizado conjuntamente pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC) e Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), e previamente aprovado pelo Colegiado de Curso. A aceitação (ou não) dessa modalidade será definida pelo Colegiado de cada Curso, por meio de Resolução específica, que conterá as justificativas cabíveis e os requisitos mínimos a serem observados para validação dessas atividades.

VII - Estágio no Ensino Superior: refere-se ao aproveitamento de estágio realizado pelo estudante em curso de graduação no qual esteja matriculado e que abranja o eixo tecnológico e a área de conhecimento e perfil do egresso do curso técnico realizado no CEFET-MG. A aceitação (ou não) dessa modalidade será definida pelo Colegiado de cada Curso, por meio de Resolução específica, que conterá as justificativas cabíveis e os requisitos mínimos a serem observados para validação dessas atividades.

(...)

Art. 3º Alterar os incisos I e II do art. 9º do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I. celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou seu representante legal e com a instituição concedente, após aprovação do plano de trabalho de estágio (Programa de Estágio Supervisionado - PES) pelo Coordenador do Curso ou pelo Coordenador de Estágios do Curso;

II. avaliar as instalações da instituição concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno estagiário quando da celebração do convênio ou do acordo de cooperação, emitindo parecer conclusivo a partir das informações prestadas pela concedente em formulário padronizado e disponibilizado pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras;

(...)

Art. 4º Revogar o inciso I do art. 10 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022).

Art. 5º Alterar o inciso II do art. 10 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II. aprovar normas complementares e/ou instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos estagiários, conforme aplicável;

(...)

Art. 6º Inserir os incisos VI, VII, VIII e IX no art. 10 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), com a seguinte redação:

(...)

VI. analisar e deferir os casos de cumprimento da carga horária do Estágio Supervisionado em mais de uma instituição concedente;

VII. definir os critérios para validação das atividades de extensão ou pesquisa aceitas como estágio supervisionado, desenvolvidas em programas regulamentares (a) reconhecidos pela instituição, vinculados às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) ou de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC) e (b) ofertados por outras instituições de ensino técnico ou superior, desde que a instituição concedente ateste a participação do estudante na condição de aluno do CEFET-MG;

VIII ? deliberar pela aceitação (ou não) da modalidade ?Prática Profissional Simulada? como forma de cumprimento do Estágio Supervisionado no âmbito do seu curso, estabelecendo os requisitos mínimos para validação, em caso de aceitação;

IX ? deliberar pela aceitação (ou não) de aproveitamento de estágios realizados no ensino superior;

(...)

Art. 7º Alterar o art. 11 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 11 Compete à Coordenação do Curso:

I. conduzir as atividades relacionadas ao Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) ou indicar um docente para atuar como seu representante no evento;

II. responder pelos assuntos internos e externos inerentes ao estágio supervisionado do curso, podendo indicar, junto às instâncias administrativas competentes, um Coordenador de Estágio do Curso que poderá auxiliá-lo na execução das seguintes atividades:

a) planejar ações pedagógicas e propor normas e procedimentos complementares relacionadas ao estágio supervisionado do curso para apreciação do Colegiado do Curso;

b) aprovar os planos de atividades de estágio (Programas de Estágio Supervisionado ? PES) que devem estar adequados ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC;

c) encaminhar o aluno estagiário ao professor orientador, após receber documento de matrícula enviado pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras;

d) participar na elaboração de pareceres relacionados às solicitações da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, quando requerido;

e) emitir parecer dos pedidos de dispensa do Estágio Supervisionado;

f) comunicar à instituição concedente do estágio as datas de realização das atividades acadêmicas que exigem a presença obrigatória do aluno na Instituição no mesmo horário do estágio, mediante solicitação do aluno;

g) elaborar modelo padrão de Relatório Técnico Final (RTF) a ser adotado no âmbito do seu curso, em consonância com a ABNT.

(...)

Art. 8º Revogar o inciso II e alterar os incisos I, III, IV, VI, VII e IX do art. 12 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), com a seguinte redação:

(...)

I. acompanhar e avaliar as atividades do estagiário, verificando se o Programa de Estágio Supervisionado - PES está sendo desenvolvido na prática;

(...)

III. auxiliar o aluno estagiário na escolha do tema para a pesquisa técnica, conforme aplicável, preferencialmente que envolva atualização de novas tecnologias;

IV. orientar o estagiário quanto ao relatório de atividades e a elaboração do Relatório Técnico Final (RTF), conforme modelo estabelecido pela Coordenação do Curso;

(...)

VI. buscar identificar os principais conhecimentos obtidos pelo aluno estagiário no CEFET-MG que serviram como base para seu estágio;

VII. corrigir e aprovar o RTF em sua versão final, avaliando o impacto da experiência de estágio sobre os conhecimentos do aluno e encaminhar seu comprovante para registro na Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras;

(...)

IX - participar na elaboração de pareceres relacionados às solicitações da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, quando requerido;

(...)

Art. 9º Alterar o inciso III do art. 13 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

III. apresentar os documentos exigidos nas etapas de acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, nos prazos regulamentares, incluindo relatórios periódicos das atividades em prazos não superiores a 6 (seis) meses, sob pena de invalidação de estágio;

(...)

Art. 10 Alterar os incisos III e IV do art. 14 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), que passam a vigorar com seguinte redação:

(...)

II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem profissional, social e cultural ao estagiário, disponibilizando as informações necessárias para avaliação do cumprimento deste requisito, por meio do preenchimento de formulário padronizado pelo CEFET-MG;

IV. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários

simultaneamente, conforme inciso III do art. 9º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

(...)

Art. 11 Alterar o inciso II do art. 18 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), que passa a vigorar com seguinte redação:

(...)

II ? Programa de Estágio Supervisionado (PES): descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno estagiário, aprovado em comum acordo pelo Coordenador do Curso ou Coordenador de Estágios do Curso e pelo Supervisor de Estágio da instituição concedente. A validação de seu conteúdo deverá estar em conformidade com a área de formação profissional;

(...)

Art. 12 Alterar o §2º do art. 18 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), que passa a vigorar com seguinte redação:

(...)

§ 2º A Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras somente assinará o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), após o período estabelecido, mediante justificativa pertinente encaminhada pela concedente em formulário padronizado e aprovada pelo Coordenador de Desenvolvimento de Carreiras;

(...)

Art. 13 Incluir os incisos VI, VII, VIII e IX no art. 19 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), com a seguinte redação:

(...)

VI ? Validação de Estágio não obrigatório para integralização de estágio obrigatório: Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado (PES) preenchido e assinado pela concedente; Requerimento, preenchido pelo aluno em formulário padronizado, solicitando a validação do estágio não obrigatório para integralização do estágio obrigatório; cópia da deliberação ou ata do colegiado aprovando a validação do estágio não obrigatório para integralização do estágio obrigatório;

VII ? Programas de Aprendizagem Profissional: cadastro e validação do programa de aprendizagem na plataforma do Ministério do Trabalho, observando o eixo tecnológico do curso técnico e o perfil profissional de conclusão; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do contrato de trabalho; Contrato de Aprendizagem Profissional assinado pela Instituição contratante, pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras e pelo aluno aprendiz; Programa de Estágio Supervisionado (PES) preenchido e assinado pelo contratante.

VIII ? Prática Profissional Simulada: cópia do projeto de prática profissional simulada, elaborado em modelo padronizado pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário em conjunto com a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica; cópia da deliberação ou ata do colegiado que aprova o projeto de prática profissional simulada; Programa de Estágio Supervisionado (PES) preenchido e assinado pelo professor proponente do

projeto de prática profissional simulada e pelo Coordenador do Curso ou Coordenador de Estágios do curso.

IX ? Estágio no Ensino Superior: Cópia do Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pela Instituição de Ensino Superior onde o estudante está matriculado, pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado (PES) preenchido e assinado pela concedente no modelo padrão do CEFET-MG; Requerimento, preenchido pelo aluno em formulário padronizado, solicitando a validação do estágio no ensino superior para integralização do estágio obrigatório; cópia da deliberação ou ata do colegiado aprovando a validação do estágio no ensino superior para integralização do estágio obrigatório.

(...)

Art. 14 Alterar o §1º do art. 23 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1° Todo o processo de avaliação do estágio será realizado por meio de formulários padronizados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), assinados pelo professor orientador ou coordenador do curso ou o coordenador de estágios do curso, conforme aplicável, e encaminhados para registro na Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras.

(...)

Art. 15 Alterar o *caput* e o parágrafo único do art. 24 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 24 As Reuniões de Avaliação de Estágio (RAE), sob responsabilidade do professor orientador ou do Coordenador do Curso ou do Coordenador de Estágios do Curso, conforme aplicável, devem considerar para fins de habilitação profissional nos cursos da EPTNM:

(...)

Parágrafo único ? Observado o disposto neste Regulamento e o mínimo de 02 (duas) RAEs por aluno, a(s) norma(s) complementar(es) aprovada(as) pelo colegiado de curso definirá(ão) as formas de acompanhamento do estágio e de realização das reuniões não previstas neste Regulamento.

(...)

Art. 16 Alterar o *caput* e o §1º do art. 25 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 25 O Relatório Técnico Final (RTF) deverá ser elaborado durante o período de realização do estágio e encaminhado pelo aluno estagiário ao professor orientador, preferencialmente em formato digital, contendo, como apêndices, os formulários de avaliação e aprovação, em modelos padronizados pela DEDC, devidamente preenchidos e assinados.

§ 1° A data-limite de entrega do Relatório Técnico Final (RTF) será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a data de rescisão do estágio, desde que

cumprida a carga horária mínima obrigatória prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º-A A não entrega do RTF no prazo de que trata o §1º ensejará na invalidação do estágio supervisionado realizado pelo aluno, a ser formalizada pelo professor orientador, conforme procedimentos fixados pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras.

(...)

Art. 17 Incluir os artigos 39-A, 39-B e 39-C no Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da EPTNM do CEFET-MG (Resolução N. 9/2022 - CEPT, de 23 de setembro de 2022), com a seguinte redação:

Art. 39-A Para fins de atendimento aos alunos com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, o disposto neste Regulamento deverá seguir as adaptações previstas em parecer institucional especializado, expedido pela unidade administrativa competente.

Art. 39-B O CEFET-MG, por meio da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, deverá implementar ações e projetos, bem como firmar convênios e parcerias, que visem fomentar e ampliar a oferta de estágios adaptados para alunos com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, consonância com a legislação vigente.

Art. 39-C Os procedimentos operacionais e as orientações complementares para implementação e execução deste Regulamento serão estabelecidos em Instrução Normativa conjunta do Diretor de Educação Profissional e Tecnológica e do Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

(...)

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor em 10 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 10/10/2023 08:33)
SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO
DIRETOR
DEPT (11.50)
Matrícula: 2848845

Visualize o documento original em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **15**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/10/2023** e o código de verificação: **84e715dae9**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO CEFET-MG.

CAPÍTULO I

Da Definição, da Classificação e dos Objetivos

Art. 1º O Estágio Supervisionado é atividade curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), componente do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e integra o itinerário formativo do aluno.

Parágrafo único - O estágio caracteriza-se por instrumento jurídico firmado entre a instituiçãode ensino, o aluno e as pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º O programa de estágio deve ser coerente com o PPC e deve ser supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional.[1]

Parágrafo único - O Estágio Supervisionado deve ser alinhado ao perfil do profissional delineado no PPC, levando em conta suas possíveis áreas de atuação.

Art. 3º O Estágio Supervisionado dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG é classificado em:

I – Estágio obrigatório: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II – Estágio não-obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§1º Excepcionalmente, será permitido ao aluno estagiário validar as horas desenvolvidas no estágio não obrigatório para integralização do estágio obrigatório. ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 09 de outubro de 2023).***

§2º A solicitação de que trata o §1º deverá ser apresentada em formulário padronizado pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, em até 30 (trinta) dias após o início do estágio e devidamente aprovada pelo Colegiado do Curso. ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 09 de outubro de 2023).***

[1] Está previsto no inciso V do art. 25 da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Diário Oficial da União. Brasília, 06 de janeiro de 2021, seção 1, p.19 – Edição 3.

Art. 4º São objetivos gerais do Estágio Supervisionado:

I - facilitar a inserção do aluno no mundo do trabalho para desenvolvimento das habilidades, atitudes e competências profissionais;

II - possibilitar a realização da prática profissional[2], prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos;

III - desenvolver a maturidade técnico-científica do aluno para aplicar e solucionar os desafios em situações práticas;

IV - possibilitar ao aluno atuar em equipe multidisciplinar, considerando o contexto profissional;

V - contribuir com o processo de avaliação permanente da matriz curricular e da proposta pedagógica dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG;

VI - proporcionar ao aluno vivência da conduta ética profissional, necessária ao exercício de sua profissão.

Art. 5º O Estágio Supervisionado poderá ser cumprido em uma das seguintes formas:

I – Estágio Empresarial: refere-se às atividades que o aluno poderá realizar em entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conveniadas com o CEFET-MG, abrangendo o eixo tecnológico e as áreas dos cursos técnicos ofertados pela instituição.

II - Estágio com interveniência de agente de integração: refere-se às atividades que o aluno poderá realizar em entidades públicas ou privadas, mediante a intermediação de agente de integração, conforme condições previstas na Lei 11.788/2008.

III – Emprego Formal: refere-se ao trabalho correlacionado à área de formação técnica exercido em entidades públicas ou privadas, com vínculo formal, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou por regime estatutário, inclusive autônomos e empresários, desde que devidamente comprovados;

IV - Atividades de ensino, pesquisa ou extensão: referem-se às atividades desenvolvidas em programas regulamentares:

a) reconhecidos pela Instituição, vinculados às Diretorias de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), Diretoria de Graduação (DIRGRAD), Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (DPPG), pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE). Os critérios para validação dessas atividades serão definidos pelo Colegiado de Curso, com as justificativas cabíveis, conforme

[2] A prática profissional supervisionada na Educação Profissional e Tecnológica compreende diferentes situações de vivência profissional, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações. A atividade de prática profissional supervisionada pode ser desenvolvida com o apoio de diferentes recursos tecnológicos em oficinas, laboratórios ou salas ambientes na própriainstituição de ensino ou em entidade parceira. (§§ 1º e 2º do art. 33 Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Diário Oficial da União. Brasília, 06 de janeiro de 2021, seção 1, p.19 – Edição 3.)

as exigênciasapresentadas neste Regulamento.

b) ofertados por outras instituições de ensino técnico ou superior, desde que a instituição concedente ateste a participação do estudante na condição de aluno do CEFET-MG. Os critérios para validação dessas atividades serão definidos pelo Colegiado de Curso, com as justificativas cabíveis, conforme as exigências apresentadas neste Regulamento.

c) ofertados por instituições estrangeiras com as quais o CEFET-MG tenha termo de cooperação para mobilidade de alunos da EPTNM, desde que o aluno seja aprovado em edital de seleção específico da Secretaria de Relações Internacionais (SRI). As atividades desenvolvidas nessa forma serão validadas, no retorno do aluno ao Brasil e após requerimento do mesmo junto à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, mediante a apresentação do Certificado de Conclusão do programa expedido pela SRI ou pela Instituição anfitriã e acompanhado de uma cópia do acordo de estudos.

V - Programas de Aprendizagem Profissional: referem-se às atividades desenvolvidas em entidades públicas ou privadas, regidas por um contrato especial de aprendizagem, firmado nos termos da Lei n. 10.097/2000, abrangendo o eixo tecnológico e as áreas dos cursos técnicos ofertados pela instituição. ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 09 de outubro de 2023).***

VI - Prática Profissional Simulada: referem-se às atividades desenvolvidas em diferentes situações de vivência profissional, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, oficinas ou laboratórios na própria Instituição de Ensino ou em entidade parceira, abrangendo o eixo tecnológico e as áreas dos cursos técnicos ofertados pela Instituição e formalizadas por meio de projeto de prática profissional proposto por professor efetivo do curso, em modelo padronizado conjuntamente pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC) e Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), e previamente aprovado pelo Colegiado do Curso. A aceitação (ou não) dessa modalidade será definida pelo Colegiado de cada Curso, por meio de Resolução específica, que conterá as justificativas cabíveis e os requisitos mínimos a serem observados para validação dessas atividades. ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 09 de outubro de 2023).***

VII - Estágio no Ensino Superior: refere-se ao aproveitamento de estágio realizado pelo estudante em curso de graduação no qual esteja matriculado e que abranja o eixo tecnológico e a área de conhecimento e perfil do egresso do curso técnico realizado no CEFET-MG. A aceitação (ou não) dessa modalidade será definida pelo Colegiado de cada Curso, por meio de Resolução específica, que conterá as justificativas cabíveis e os requisitos mínimos a serem observados para validação dessas atividades. ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 09 de outubro de 2023).***

Art. 6º O Estágio Supervisionado, previsto como obrigatório no PPC, deverá ser realizado por aluno que tenha, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos e que esteja regularmente matriculados a partir:

l – da segunda série dos cursos ofertados na forma integrada e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos);

II – da primeira série dos cursos de regime anual ofertados na forma concomitância externa ou subsequente;

III – do primeiro módulo dos cursos de regime semestral ofertados na forma concomitância externa ou subsequente.

Parágrafo único – O aluno matriculado em série anterior ao estabelecido pelo inciso I deste artigo poderá realizar estágios não-obrigatórios.

Art. 7º O Estágio Supervisionado deverá ser finalizado no prazo máximo estabelecido para conclusão do curso, conforme previsto nas Normas Acadêmicas dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO II
Dos Agentes envolvidos e das Atribuições

Art. 8º O Estágio Supervisionado envolve os seguintes agentes:

I. Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras;
II. Colegiado de Curso;
III. Coordenação de Curso;
IV. Professor Orientador;
V. Aluno Estagiário;
VI. Instituição concedente do estágio;
VII. Agente de integração.

Art. 9º Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras:

~~I - celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o aluno ou seu representante legal e com a instituição concedente, após aprovação do plano de atividades de estágio pelo Coordenador do Curso plano de trabalho;~~

I. celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o aluno ou seu representante legal e com a instituição concedente, após aprovação do plano de trabalho de estágio (Programa de Estágio Supervisionado - PES) pelo Coordenador do Curso ou pelo Coordenador de Estágios do Curso; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

~~II - receber do professor orientador parecer sobre as instalações da instituição concedente~~

~~do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno estagiário;~~

II. avaliar as instalações da instituição concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno estagiário quando da celebração do convênio ou acordo de cooperação, emitindo parecer conclusivo a partir das informações prestadas pela concedente em formulário padronizado e disponibilizado pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras; **(*Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

III. criar um banco de dados com cadastro de instituições concedentes de estágios, mantendo-o atualizado;

IV. criar um banco de dados com cadastro de egressos, mantendo-o atualizado;

V. coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Instituição;

VI. manter atualizada e arquivar a documentação comprobatória do cumprimento de todas as etapas relativas à realização do estágio;

VII. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII. encaminhar a documentação de matrícula do aluno estagiário ao setor responsável;

IX. representar o CEFET-MG junto à instituição concedente do estágio, nos aspectos administrativos e jurídicos;

X. deliberar sobre assuntos administrativos inerentes à atividade de estágio, com anuência da Diretoria da Educação Profissional e Tecnológica;

XI. elaborar, anualmente, relatório geral das atividades de estágio, divulgando para as Coordenações de Curso envolvidas;

XII. representar o CEFET-MG na assinatura do Termo de Compromisso de Estágio com a instituição concedente e o aluno;

XIII. disponibilizar documentação e legislação atualizada dos estágios supervisionados para os alunos;

XIV. disponibilizar informações quanto aos direitos e deveres do aluno como estagiário;

XV. determinar a distribuição dos alunos estagiários em turma(s), compondo o(s)respectivo(s) diário(s) da disciplina de Estágio Supervisionado;

XVI. elaborar e disponibilizar Relatórios Finais de Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT).

Art. 10 Compete aos Colegiados de Curso:

I. ~~indicar professor(es) efetivo(s) do Quadro da Instituição para atuar como responsável(eis) pela(s) turma(s) da disciplina de Estágio Supervisionado~~; ***(Revogado pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

~~II . elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos estagiários;~~

II. aprovar normas complementares e/ou instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos estagiários, conforme aplicável; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

III. programar ações que visem melhorias nos cursos do CEFET-MG, com base nos dados apresentados no Relatório Final de cada SECLEPT;

IV. emitir parecer dos pedidos de dispensa do Estágio Supervisionado;

V. comunicar à instituição concedente do estágio as datas de realização das atividades acadêmicas que exigem a presença obrigatória do aluno na Instituição.

VI. analisar e deferir os casos de cumprimento da carga horária do Estágio Supervisionado em mais de uma instituição concedente; ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

VII. definir os critérios para validação das atividades de extensão ou pesquisa aceitas como estágio supervisionado, desenvolvidas em programas regulamentares (a) reconhecidos pela instituição, vinculados às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) ou de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC) e (b) ofertados por outras instituições de ensino técnico ou superior, desde que a instituição concedente ateste a participação do estudante na condição de aluno do CEFET-MG; ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

VIII. deliberar pela aceitação (ou não) da modalidade "Prática Profissional Simulada" como forma de cumprimento do Estágio Supervisionado no âmbito do seu curso, estabelecendo os requisitos mínimos para validação, em caso de aceitação; ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

IX. deliberar pela aceitação (ou não) de aproveitamento de estágios realizados no ensino superior. ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

Art. 11 Compete à Coordenação do Curso: ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

~~I. propor normas e procedimentos pedagógicos relacionados ao estágio supervisionado do curso para apreciação do Colegiado do Curso;~~

~~II. responder pelos assuntos internos e externos inerentes ao estágio supervisionado do curso, podendo indicar como seu representante um Coordenador de Estágio do Curso;~~

~~III. planejar, em conjunto com o Coordenador de Estágio do Curso, ações pedagógicas relacionadas ao estágio supervisionado;~~

~~IV. aprovar o Plano de Atividades de Estágio.~~

I. conduzir as atividades relacionadas ao Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação

Profissional e Tecnológica (SECLEPT) ou indicar um docente para atuar como seu representante no evento;

II. responder pelos assuntos internos e externos inerentes ao estágio supervisionado do curso, podendo indicar, junto às instâncias administrativas competentes, um Coordenador de Estágio do Curso, que poderá auxiliá-lo na execução das seguintes atividades:

a) planejar ações pedagógicas e propor normas e procedimentos complementares relacionados ao estágio supervisionado do curso para apreciação do Colegiado do Curso;

b) aprovar os planos de atividades de estágio (Programas de Estágio Supervisionado – PES), que devem estar adequados ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

c) encaminhar o aluno estagiário ao professor orientador, após receber documento de matrícula enviado pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras;

d) participar na elaboração de pareceres relacionados às solicitações da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, quando requerido;

e) emitir parecer dos pedidos de dispensa do Estágio Supervisionado;

f) comunicar à instituição concedente de estágio as datas de realização das atividades acadêmicas que exigem a presença obrigatória do aluno na Instituição no mesmo horário do estágio, mediante solicitação do aluno;

g) elaborar modelo padrão de Relatório Técnico Final (RTF) a ser adotado no âmbito do seu Curso, em consonância com a ABNT.

Art. 12 Compete ao Professor Orientador do Estágio Supervisionado:

~~I . avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário e suas condições de estágio ofertadas pela instituição concedente;~~

I. acompanhar e avaliar as atividades do estagiário, verificando se o Programa de Estágio Supervisionado – PES está sendo desenvolvido na prática; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

II. ~~verificar a relação das atividades previstas no Programa de Estágio Supervisionado com as desenvolvidas na prática~~;***(Revogado pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

~~III . auxiliar o aluno estagiário na escolha do tema para a pesquisa técnica que envolva atualização de novas tecnologias;~~

III. auxiliar o aluno estagiário na escolha do tema para a pesquisa técnica, conforme aplicável, preferencialmente que envolva atualização de novas tecnologias; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

~~IV . orientar o estagiário para elaboração do Relatório Técnico Final (RTF), segundo as normas técnicas recomendadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);~~

IV. orientar o estagiário quanto ao relatório de atividades e à elaboração do Relatório Técnico Final (RTF), conforme modelo estabelecido pela Coordenação do Curso; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

V. identificar situações-problemas com os estagiários que necessitem da intervenção do CEFET-MG junto à instituição concedente do estágio;

VI . ~~relacionar os principais conhecimentos obtidos pelo aluno estagiário no CEFET-MG que serviram de base para seu estágio;~~

VI. buscar identificar os principais conhecimentos obtidos pelo aluno estagiário no CEFET-MG, que serviram como base para seu estágio; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

VII ~~. corrigir e aprovar o RTF em sua versão final, avaliando o impacto da experiência de estágio sobre os conhecimentos do aluno e encaminhar seu comprovante para registro na Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras e na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA);~~

VII. corrigir e aprovar o RTF em sua versão final, avaliando o impacto da experiência de estágio sobre os conhecimentos do aluno e encaminhar seu comprovante para registro na Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

VIII. avaliar o nível de comprometimento da instituição concedente com o processo de aprendizagem do aluno estagiário;

~~IX . participar na elaboração de pareceres relacionados às solicitações da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras;~~

IX. participar da elaboração de pareceres relacionados às solicitações da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, quando requerido; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

X. providenciar as informações necessárias para o registro da documentação acadêmica da disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 13 Compete ao Aluno Estagiário:

I. cumprir a jornada de trabalho firmada no Termo de Compromisso de Estágio;

II. comparecer às Reuniões de Avaliação de Estágio (RAE);

~~III . apresentar os documentos exigidos nas etapas de acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado;~~

III. apresentar os documentos exigidos nas etapas de acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, nos prazos regulamentares, incluindo relatórios periódicos das atividades em prazos não superiores a 6 (seis) meses, sob pena de invalidação do estágio; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

IV. cumprir com a legislação relacionada à saúde, segurança e ética no trabalho, instituída pela instituição concedente;

V. comunicar seu desligamento da instituição concedente à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras e ao professor orientador, apresentando os documentos exigidos para conclusão;

VI. entregar o Relatório Técnico Final (RTF) de forma impressa e/ou meio eletrônico, para o professor orientador do estágio, após a aprovação do supervisor de estágio.

Art. 14 Compete à instituição concedente do estágio:

I. celebrar Convênio ou Acordo de Cooperação com o CEFET-MG;

II. celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento e garantindo seu bom desempenho;

~~III . ofertar instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem profissional, social e cultural ao estagiário;~~

III. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem profissional, social e cultural ao estagiário, disponibilizando as informações necessárias para avaliação do cumprimento deste requisito, por meio do preenchimento de formulário padronizado pelo CEFET-MG; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

~~IV . indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional igual ou equivalente à de técnico em áreas de conhecimento relacionadas aos cursos do CEFET-MG, para orientar e supervisionar o estagiário~~;

IV. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme inciso III do art. 9º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008; ***(Redação dada Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

V. contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

VI. apresentar o termo de realização do estágio à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

VII. orientar o estagiário sobre a legislação da saúde e segurança no trabalho instituída na instituição concedente, considerando os riscos e as condições de segurança nos ambientes de trabalho;

VIII. enviar à instituição de ensino a documentação necessária para acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;

IX. encaminhar o termo de rescisão de estágio à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, após término do estágio;

X. garantir o cumprimento do Plano de Atividades no período de estágio.

Art. 15 Compete aos agentes de integração auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio:

I. identificar oportunidades de estágio;

II. ajustar as condições de realização de estágio;

III. fazer o acompanhamento administrativo;

IV. realizar seguros contra acidentes pessoais;

V. organizar o cadastro das partes concedentes das oportunidades de estágio;

VI. cadastrar os estagiários.

§1º É vedada a cobrança de qualquer valor do aluno estagiário, a título de remuneração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º Os Agentes de Integração deverão indicar estagiários para realizar atividades compatíveis com o perfil profissional de conclusão e com a programação curricular estabelecida para cada curso.

CAPÍTULO III
Do Termo de Compromisso

Art. 16 O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o aluno, a instituição concedente do estágio e o CEFET-MG, prevendo as condições adequadas do estágioà proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do aluno e ao horário e calendário escolar.

§ 1° O Termo de Compromisso é firmado entre o estagiário ou representante legal, quando for o caso, e os representantes legais da instituição concedente e da instituição de ensino, sendo vedada a atuação dos Agentes de Integração como prepostos de quaisquer partes.

§ 2° O Termo de Compromisso deve ser celebrado, independente da modalidade de estágio, exceto aquelas mencionadas no Art. 5º incisos III e IV.

Art. 17 Devem constar no Termo de Compromisso e/ou em seus anexos todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio:

I. os dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da instituição concedente, profissional habilitado na área de formação do aluno, e do

professor orientador da instituição de ensino;

II. as responsabilidades de cada uma das partes;

III. o objetivo do estágio;

IV. a definição da área do estágio;

V. o plano de atividades com vigência (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);

VI. a jornada de atividades do estagiário;

VII. a definição do intervalo na jornada diária;

VIII. a vigência do Termo;

IX. os motivos de rescisão;

X. a concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;

XI. o valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

XII. o valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

XIII. a concessão de benefícios, nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

XIV. o número da apólice e a companhia de seguros;

XV. a definição do Fórum apropriado para dirimir questões decorrentes da execução.

CAPÍTULO IV
Dos Procedimentos e da Formalização

Art. 18 A formalização do Estágio Supervisionado exige a seguinte documentação:

I. Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, firmado entre o CEFET-MG e a instituição concedente, quando pertinente;

~~II . Programa do Estágio Supervisionado (PES): descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno estagiário, com o respectivo cronograma aprovado, em comum acordo, pelo professor orientador de estágio e pelo supervisor de estágio da instituição concedente. A validação de seu conteúdo deverá estar em conformidade com a área de formação profissional;~~

II. Programa de Estágio Supervisionado (PES): descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno estagiário, aprovado em comum acordo pelo Coordenador do Curso ou Coordenador de Estágios do Curso e pelo Supervisor de Estágio da instituição concedente. A validação de seu conteúdo deverá estar em conformidade com a área de formação profissional; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

III. Termo de Compromisso de Estágio (TCE): firmado entre o CEFET-MG, o aluno e a instituição concedente, conforme modelo do CEFET-MG;

IV. Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, compatível com os valores de mercado, pela instituição concedente do estágio.

§ 1° O Estágio Supervisionado será celebrado entre o aluno ou seu representante legal, a Instituição concedente, o CEFET-MG e o agente de integração, quando for o caso, com a assinatura do Termo de Compromisso.

~~§ 2º A Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras somente assinará o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), após o período estabelecido, mediante justificativa pertinente.~~

§2º A Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras somente assinará o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), após o período estabelecido, mediante justificativa pertinente encaminhada pela concedente em formulário padronizado e aprovada pelo Coordenador de Desenvolvimento de Carreiras; ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

§ 3º A Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras somente assinará novo TCE mediantea apresentação, por parte do aluno estagiário, da rescisão do contrato e dos comprovantes de participação em Reuniões de Avaliação do Estágio (RAE) relativos ao do estágio anterior, quando for o caso.

§ 4º O Programa de Estágio Supervisionado deverá ser celebrado em acordo das 3 (três) partes e incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 19 No ato da inscrição junto à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, o aluno deverá entregar formulário específico devidamente preenchido e, considerando-se a forma de execução do Estágio Supervisionado, os documentos relacionados:

I. Estágio sem interveniência de agente de integração: Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pela concedente;

II. Estágio com interveniência de agente de integração: cópia do Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, pelo Agente de Integração e pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pela concedente;

III. Emprego Formal: cópia da Carteira de Trabalho (com apresentação do documento original) comprovando o vínculo empregatício; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pelo empregador;

IV. Atividades de ensino, pesquisa e extensão: cópia do projeto com parecer favorável do Colegiado do Curso e carta de aprovação do projeto; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pelo Coordenador do projeto; contrato ou declaração do Supervisor atestando a participação do estagiário na atividade, programa ou projeto;

V. Atividades de ensino, extensão ou pesquisa desenvolvidas em Programas de Mobilidade Acadêmica: Certificado de Conclusão do Programa de Mobilidade expedido pela Secretaria de Relações Internacionais, acompanhado de uma cópia do Acordo de Estudos celebrado entre o CEFET-MG e a Instituição anfitriã;

VI. Validação de Estágio não obrigatório para integralização de estágio obrigatório: Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado (PES) preenchido e assinado pela concedente; Requerimento, preenchido pelo aluno em formulário padronizado, solicitando a validação do estágio não obrigatório para integralização do estágio obrigatório; cópia da deliberação ou ata do colegiado aprovando a validação do estágio não obrigatório para integralização do estágio obrigatório; ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

VII. Programas de Aprendizagem Profissional: cadastro e validação do programa de aprendizagem na plataforma do Ministério do Trabalho, observando o eixo tecnológico do curso técnico e o perfil profissional de conclusão; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do contrato de trabalho; Contrato de Aprendizagem Profissional assinado pela Instituição contratante, pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras e pelo aluno aprendiz; Programa de Estágio Supervisionado (PES) preenchido e assinado pelo contratante; ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

VIII. Prática Profissional Simulada: cópia do projeto de prática profissional simulada, elaborado em modelo padronizado pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário em conjunto com a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica; cópia da deliberação ou ata do colegiado que aprova o projeto de prática profissional simulada; Programa de Estágio Supervisionado (PES) preenchido e assinado pelo professor proponente do projeto de prática profissional simulada e pelo Coordenador do Curso ou Coordenador de Estágios do curso; ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

IX. Estágio no Ensino Superior: Cópia do Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pela Instituição de Ensino Superior onde o estudante está matriculado, pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado (PES) preenchido e assinado pela concedente no modelo padrão do CEFET-MG; Requerimento, preenchido pelo aluno em formulário padronizado, solicitando a validação do estágio no ensino superior para integralização do estágio obrigatório; cópia da deliberação ou ata do colegiado aprovando a validação do estágio no ensino superior para integralização do estágioobrigatório. ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

Art. 20 O Estágio Supervisionado será formalizado mediante a matrícula no Sistema Acadêmico, tomadas as providências pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, conforme previsto no Art. 9º.

Parágrafo único – O tempo máximo concedido ao aluno para fazer a inscrição junto à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras é de 30 (trinta) dias, a partir do início de suas atividades de estágio.

CAPÍTULO V
Da Carga Horária

Art. 21 A carga horária de Estágio Supervisionado obrigatório estará definida no PPC e será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária da formação específica do curso, estabelecida pelo CNCT, até o máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, realizados preferivelmente na mesma instituição concedente.

§ 1° A carga horária excedente ao estipulado no PPC será considerada como estágio não obrigatório.

§ 2º O tempo máximo de estágio na mesma instituição concedente é de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/2008).

§ 3º O cumprimento da carga horária do Estágio Supervisionado em mais de uma instituição concedente deverá ser autorizado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Na modalidade de estágio por aproveitamento de atividades de extensão ou pesquisa em Programas de Mobilidade Acadêmica, a aferição da carga horária será realizada por meio do cumprimento das metas e objetivos das atividades de prática profissional estabelecidas no Acordo de Estudos com a Instituição anfitriã e desenvolvidas pelo aluno durante o período.

Art. 22 A jornada do estágio deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio, sendo compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO VI
Do Processo de Acompanhamento Acadêmico e da Avaliação

Art. 23 As atividades de acompanhamento acadêmico e avaliação do Estágio Supervisionado são de responsabilidade do professor orientador e constam de:

I - Reuniões de Avaliação de Estágio (RAE);

II - Relatório Técnico Final (RTF);

III - Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT).

~~§ 1° Todo o processo de avaliação do estágio será realizado por meio de formulários padronizados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), assinados pelo professor orientador e encaminhados para registro na Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras.~~

§1º Todo o processo de avaliação do estágio será realizado por meio de formulários padronizados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), assinados pelo professor orientador ou Coordenador do Curso ou Coordenador de Estágios do Curso, conforme aplicável, e encaminhados para registro na Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras. ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

§ 2° Em casos excepcionais, a avaliação poderá ser feita por meio de visita técnica ao local da instituição concedente, com a emissão de pareceres do professor orientador de estágio e do supervisor de estágio.

§ 3° Na forma de estágio por aproveitamento de atividades de extensão ou de pesquisa em Programas de Mobilidade Acadêmica, caberá ao professor orientador no CEFET-MG, designado pelo colegiado de curso, acompanhar o aluno durante toda a mobilidade e, ao final do período, emitir parecer conclusivo sobre a aprovação do aluno no Estágio Supervisionado, avaliando a prática profissional desenvolvida nas diversas situações de vivência, aprendizagem e trabalho.

§ 4° Na forma mencionada no §3º, é dispensado o processo de avaliação de que trata o *caput,* permanecendo obrigatória a participação no Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT).

~~Art. 24 As Reuniões de Avaliação de Estágio (RAE), sob responsabilidade do professor orientador, devem considerar para fins de habilitação profissional nos cursos da EPTNM:~~

Art. 24 As Reuniões de Avaliação de Estágio (RAE), sob responsabilidade do professor orientador ou do Coordenador do Curso ou do Coordenador de Estágios do Curso, conforme aplicável, devem considerar para fins de habilitação profissional nos cursos da EPTNM: ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

I. descrição das atividades previstas no estágio;
II. descrição das atividades efetivamente cumpridas pelo estagiário;
III. avaliação do estágio realizada pelo aluno estagiário;
IV. avaliação do estagiário realizada pelo supervisor;
V. condições técnicas da instituição concedente ou empregador;

VI. perfil profissional de conclusão do curso constante no PPC.

~~Parágrafo único – Observado o disposto neste Regulamento e o mínimo de 02 (duas) Reuniões de Avaliação de Estágio (RAE) por aluno, o PPC definirá as formas de acompanhamento do estágio e de realização das reuniões.~~

Parágrafo único – Observado o disposto neste Regulamento e o mínimo de 02 (duas) RAEs por aluno, a(s) norma(s) complementar(es) aprovada(s) pelo Colegiado de Curso definirá(ão) as formas de acompanhamento do estágio e de realização das reuniões não previstas neste Regulamento. ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

~~Art. 25 O Relatório Técnico Final (RTF), elaborado segundo os critérios definidos no PPC, deverá ser encaminhado pelo supervisor do estágio na instituição concedente ao professor orientador, juntamente com a avaliação e aprovação.~~

Art. 25 O Relatório Técnico Final (RTF) deverá ser elaborado durante o período de realização do estágio e encaminhado pelo aluno estagiário ao professor orientador, preferencialmente em formato digital, contendo, como apêndices, os formulários de avaliação e aprovação, em modelos padronizados pela DEDC, devidamente preenchidos e assinados. ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

~~§ 1° A data-limite de entrega do Relatório Técnico Final (RTF) será de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o cumprimento da carga horária prevista no PPC.~~

§1º A data-limite de entrega do Relatório Técnico Final (RTF) será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a data de rescisão do estágio, desde que cumprida a carga horária mínima obrigatória prevista no Projeto Pedagógico do Curso. ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

§1º-A A não entrega do RTF no prazo de que trata o §1º ensejará na invalidação do estágio supervisionado realizado pelo aluno, a ser formalizada pelo professor orientador, conforme procedimentos fixados pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras. ***(Redação dada pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

§ 2° O prazo de entrega do Relatório Técnico Final (RTF) para inscrição do aluno no Seminário de Conclusão de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) será de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do referido Seminário.

§ 3° Cabe ao professor orientador de estágio encaminhar o comprovante de aprovação do RTF para registro na Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras.

Art. 26 Caso o estágio seja considerado inadequado por deficiências da instituição concedente ou do estagiário, o professor orientador comunicará o fato à Coordenação do Curso e à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, por escrito, para as devidas providências.

Parágrafo único - O professor orientador poderá invalidar, a qualquer momento da etapa, o Estágio Supervisionado por motivo de falta injustificada do aluno estagiário às Reuniões de Avaliação de Estágio (RAE) ou quando os documentos inerentes ao processo de avaliação não forem entregues no prazo determinado.

Art. 27 O aluno estagiário que realizar mais de um estágio considerado válido para o curso deverá apresentar somente um RTF.

CAPÍTULO VII
Da Dispensa

Art. 28 O aluno poderá formalizar o pedido de dispensa do cumprimento do Estágio Supervisionado, via processo, conforme disposto nas Normas Acadêmicas dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG vigentes.

Art. 29 O aluno terá direito à dispensa da disciplina Estágio Supervisionado, desde que tenha sido aprovado em todas as demais disciplinas do currículo do curso e comprove ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência profissional na área de formação do curso técnico.

§ 1º Para solicitação da dispensa da disciplina Estágio Supervisionado, o aluno deverá providenciar a abertura de processo a ser enviado ao Colegiado de Curso, contendo:

I - Memorial Reflexivo referente às atividades de planejamento, coordenação, controle, execução e avaliação, exercidas no período de seu itinerário profissional, conforme modelo elaborado pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), no qual apresente a correlação das atividades realizadas no mundo do trabalho com o perfil profissional previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);

II - contagem de tempo de experiência comprovada por registro em Carteira de Trabalho atualizada e assinada pelo(s) empregador(es), conforme modelo elaborado pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT);

III - declaração do(s) empregador(es) referendando as atividades descritas no Memorial Reflexivo que comprova a experiência do aluno na área de formação do curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio realizado, conforme modelo elaborado pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT).

§ 2º O aluno deverá, obrigatoriamente, realizar a defesa do Memorial Reflexivo na presençade uma Banca Examinadora, que será designada pelo Colegiado do Curso e que deverá ser constituída por:

I - Coordenador do Curso;

II - Professor Orientador de Estágio;

III - Professor da disciplina da área de atuação profissional do aluno.

§ 3º A documentação que instrumentaliza o processo e a apresentação da defesa do Memorial Reflexivo serão avaliadas pela Banca Examinadora, a qual emitirá parecer técnico, evidenciando a correlação entre as atividades realizadas pelo aluno e a área de sua formação no curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 4º O processo com parecer técnico deverá ser encaminhado à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica para homologação.

§ 5º O processo de solicitação de dispensa de que trata o *caput* deverá ser apreciado, com emissão de parecer conclusivo, por comissão de avaliação constituída por:

I - Coordenador de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
II - Coordenador de Desenvolvimento de Carreiras;
III - Coordenador do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ao qual o aluno se vincula.

§ 6º Após a emissão do parecer conclusivo, a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT) deverá encaminhar o processo à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, para providências.

CAPÍTULO VIII
Do Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica

Art. 30 O Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) é a etapa final do Estágio Supervisionado, atividade obrigatória para conclusão do curso, e tem por objetivos:

I - promover avaliação do Curso e da Instituição pelos formandos;

II - propiciar uma reflexão sobre o mundo do trabalho;

III - realimentar dados e informações técnicas para atualização dos cursos;

IV - colaborar para o aperfeiçoamento da condução pedagógica dos trabalhos docentes.

Art. 31 A Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), em consonância

com a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), estabelecerá as diretrizes gerais do Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT).

§ 1° A organização e o acompanhamento do SECLEPT, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, serão de responsabilidade da Diretoria de Câmpus e da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras.

§2° A Colação de Grau, ato de outorga da habilitação de Técnico de Nível Médio aos concluintes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), será realizada em sessão solene, após a realização do SECLEPT e tomadas as providências pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras e pela Diretoria de cada câmpus.

Art. 32 A inscrição para o SECLEPT será realizada pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras.

§ 1º Para realização da inscrição, o aluno deverá estar aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do curso.

§ 2º A inscrição do aluno somente será confirmada se o mesmo for considerado aprovado no Estágio Supervisionado, por meio da documentação comprobatória da realização e avaliação do estágio, emitida pelo professor orientador, ou caso tenha sido dispensado do cumprimento do Estágio Supervisionado, nos termos das Normas Acadêmicas dos cursos da EPTNM vigentes.

§ 3º O aluno dispensado do cumprimento do Estágio Supervisionado poderá se inscrever e participar do SECLEPT a qualquer momento, desde que atendidos os requisitos dispostos no §1º.

§4º Ao se inscrever para o SECLEPT, o aluno não poderá realizar novos estágios.

Art. 33 O aluno estagiário poderá continuar estagiando até a data do SECLEPT, quando perderá as prerrogativas de estagiário.

Art. 34 A dispensa de participação no Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica poderá ser aprovada, em caráter especial, ao aluno que tenha:

I - concluído o período regulamentar do estágio supervisionado obrigatório;

II - sido aprovado em todas as etapas do processo de acompanhamento do estágio supervisionado;

III - sido aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do curso.

Parágrafo único - O aluno nessa situação deve formalizar sua solicitação em processo à Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, instruído com justificativa comprovada do caráter especial e com a documentação comprobatória dessas etapas.

Art. 35 A solicitação de dispensa de participação no Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica será avaliada por uma comissão composta:

I - por um membro indicado pelo Colegiado do Curso;
II - por um membro indicado pelo Coordenador de Desenvolvimento de Carreiras;
III - pelo Professor Orientador de Estágio.

Parágrafo único – O Parecer Conclusivo elaborado pela comissão deverá ser encaminhado à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, para homologação.

Art. 36 A data da colação de grau em regime especial do aluno dispensado da participação no Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica deverá ser agendada pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, em concordância com a Diretoria do Câmpus.

Parágrafo único - A colação de grau especial poderá ser realizada pelo Diretor de Câmpus, por delegação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO IX
Da Aprovação

Art. 37 Será considerado aprovado no Estágio Supervisionado, para obtenção do Diploma, o aluno que cumprir todas as etapas previstas neste Regulamento referentes:

I - à inscrição;

II - à formalização do estágio;

III - ao processo de avaliação;

IV - à participação no SECLEPT em todas as etapas.

Capítulo X
Das Disposições Finais

Art. 38 O aluno estagiário poderá se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 39 A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, também se aplica ao aluno estrangeiro regularmente matriculado em curso ofertado pelo CEFET-MG, observado o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável.

Art. 39-A Para fins de atendimento aos alunos com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, o disposto neste Regulamento deverá seguir as adaptações previstas em parecer institucional especializado, expedido pela unidade administrativa competente. ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

Art. 39-B O CEFET-MG, por meio da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, deverá implementar ações e projetos, bem como firmar convênios e parcerias, que visem fomentar e ampliar a oferta de estágios adaptados para alunos com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, consonância com a legislação vigente. ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

Art. 39-C Os procedimentos operacionais e as orientações complementares para implementação e execução deste Regulamento serão estabelecidos em Instrução Normativa conjunta do Diretor de Educação Profissional e Tecnológica e do Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário. ***(Incluído pela Resolução CEPT/CEPE/CEFET-MG N. 15, de 9 de outubro de 2023)***

Art. 40 Os casos omissos serão analisados por uma Comissão constituída por um membro indicado pelo Colegiado de Curso, pelo Coordenador de Desenvolvimento de Carreiras e pelo Professor Orientador de estágio.